

Proc. 7 605/45

1945

CND = 682/45

NRM

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando ato proferido pela instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu empregado José Pereira de Souza:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que inadmissível é o presente recurso, eis que não ocorreram as hipóteses legais com que o recorrente julgou fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

Derval Lacerda

Procurador

Assinado em

4 19 1 45

Publicado no Diário de Justiça em

78 19 1 45